

PORTARIA 149 / 2024
(Licença Unificada)

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Braian Rick Pacheco Porto, CREA-BA 051954350-5 e o Biólogo Fábio Machado Mendes, CRBio 122.325/08-D, responsável para avaliação do processo 001/2024 de licença Unificada do Empreendimento: Loteamento vale Verde, grupo: G2.2, atividade: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos), de pequeno porte e de médio impacto ambiental - Razão Social: R.S.A Obras de Urbanização LTDA, nome fantasia Figueredo Empreendimentos Imobiliários, CNPJ: 53.112.403/0001-99 – com escritório administrativo localizado na Praça Marcionílio Rosa, nº 37, Boa Vista, Irecê-BA,

Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Unificada para o LOTEAMENTO VALE VERDE, Latitude: 11°16'0,31"S, Longitude: 41°56'11,10"O, grupo: G2.2, atividade: Parcelamento do solo (loteamentos, Desmatamentos).

Art.2º - Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, no prazo de Três meses o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR.

Art. 3º - Qualquer alteração no projeto ou estrutura, antes de ocorrer, deve ser comunicada a SEMAPD.

Presidente Dutra-BA, 25 de Abril de 2024



Fabricio Carvalho Gomes

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. DUTRA
Fabricio Carvalho Gomes
Sec. Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Sustentável e Turismo
Port. 149/2024